

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÁ E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÁ E TAPIRA, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**2009/2010**

**PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista de Araxá e Tapira, no dia 1º de maio de 2009 - data-base da categoria Profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo, limitado o reajuste a R\$ 90,00 (noventa reais):

<b>MÊS DE ADMISSÃO E INCIDÊNCIA DO REAJUSTE</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>FATOR DE REAJUSTE</b>
Até Maio/2008	5,83%	1.0583
Junho/2008	5,33%	1.0533
Julho/2008	4,84%	1.0484
Agosto/2008	4,34%	1.0434
Setembro/2008	3,85%	1.0385
Outubro/2008	3,36%	1.0336
Novembro/2008	2,87%	1.0287
Dezembro/2008	2,39%	1.0239
Janeiro/2009	1,91%	1.0191
Fevereiro/2009	1,43%	1.0143
Março/2009	0,95%	1.0095
Abril/2009	0,47%	1.0047

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009.

**SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o piso salarial da categoria, a partir de 1º de maio de 2009, será de:

- a) a partir de 1º de maio de 2009, de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) mensais.
- b) a partir de 1º de janeiro de 2010, de R\$ 521,00 (quinhentos e vinte e um reais) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As atividades de faxina, office-boy/contínuo/mensageiro, vigia/rondante, auxiliar de serviços gerais e empacotador, ficam excluídas do salário da categoria de que trata o *caput* desta cláusula, garantido para estas funções um piso salarial de:

a) a partir de 1º de maio de 2009, de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) mensais.

b) a partir de 1º de janeiro de 2010, de R\$ 511,00 (quinhentos e onze reais) mensais.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As partes convencionam que esta alteração do piso antes da próxima data-base (01/05/2010) é concedida em caráter excepcional, apenas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **TERCEIRA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO**

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão o reajuste ajustado na cláusula primeira a ser aplicado somente sobre a parte fixa do salário.

#### **QUARTA - QUEBRA-DE-CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por essa função.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º/maio/2009, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

#### **QUINTA - EMPREGADO-ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (2) horas antes e até uma (1) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

#### **SEXTA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente uniforme, ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçado, se exigido de determinado tipo.

#### **SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o salário-hora normal.

## **OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO**

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na terça-feira de Carnaval (16/02/2010).

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida terça-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 60 (sessenta) dias que se seguirem a essa terça-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

## **NONA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

## **DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO (TAXA) DOS EMPREGADOS**

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 5% (cinco por cento) dos salários do mês de junho de 2009, limitado o valor do desconto a R\$ 70,00 (setenta reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até o dia 10 de julho de 2009.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela variação do INPC.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ao empregado que não concordar com o desconto ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

As empresas vinculadas a esta Convenção, se obrigam a recolher em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Araxá, uma importância a título de

Contribuição Confederativa para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula será estabelecida em assembleia geral da Entidade Sindical Patronal que subscreve a presente Convenção, e será recolhida no mês de Setembro de 2009, em qualquer agência do estabelecimento arrecadador indicado, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará às empresas. No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de ORDEM DE PAGAMENTO, ao:

- **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÁ**, Rua Capitão Izidro, nº 365ª - Araxá-MG, Banco 756 - Agência 5941 - Credcomercio c/c 74-4.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Contribuição Confederativa recolhida fora do prazo será corrigida pela variação do INPC, com multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **DÉCIMA SEGUNDA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

#### **DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

#### **DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO - SRTE**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais/Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Uberaba é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

#### **DÉCIMA QUINTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção Coletiva se aplica somente aos comerciários da cidade de Araxá (MG).

## **DÉCIMA SEXTA - ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO**

É permitido que os empregadores do comércio varejista de Araxá escolham os dias da semana (de 2ª feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 horas semanais.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, denominado "Banco de Horas", pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, a serem concedidas pela empresa.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras previsto na cláusula 7ª (sétima) desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo previsto no parágrafo primeiro.

## **DÉCIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

E vedado às empresas descontar, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

## **DÉCIMA OITAVA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

## **DÉCIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

## **VIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL DE 12 x 36 HORAS**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia e de vendedores com atendimento ininterrupto, denominado de "24 horas".

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 7ª (sétima), ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica assegurado, no curso da "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

### **VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS:**

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizarem os seus empregados-vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias.

### **VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS:**

Condições aplicáveis especificamente às empresas e empresários do comércio varejista de gêneros alimentícios de Araxá:

#### **I - INTERVALOS PARA ALIMENTAÇÃO E/OU REPOUSO**

Fica facultado às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios conceder, aos seus empregados que exerçam jornada superior a 06 (seis) horas diárias, intervalos para alimentação e/ou repouso, por período superior a 02 (duas) horas e limitado ao máximo de 04 (quatro) horas, sem a realização de acordo individual específico.

#### **II - REGISTROS**

As empresas que utilizarem a faculdade prevista no § 1º supra, deverão registrar o ponto dos seus empregados, em livro próprio ou de forma mecanizada, independentemente do número de empregados ou da forma de sua constituição.

#### **III - ABONO SALARIAL**

Os empregados, enquanto cumprirem a jornada descrita no § 1º supra, farão jus a um abono mensal, em valor equivalente a 8% (oito por cento) de seu salário nominal.

#### **IV - COMUNICAÇÃO**

A empresa deverá comunicar ao Sindicato Profissional a data a partir da qual passará a cumprir o horário especial previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de, não o fazendo, incidir em pagamento de horas extras.

### **VIGÉSIMA TERCEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de maio de 2009, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, juntamente com o salário do mês de junho de 2009.

### **VIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 6 (seis) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro a cargo do sindicato profissional.

Araxá, 04 de junho de 2009

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÁ**  
JOSÉ DONALDO BITTENCOURT JÚNIOR - PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO**  
**VAREJISTA DE ARAXÁ E TAPIRA**  
DAYSE LÚCIA ALVES - PRESIDENTE